



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental
Macambira Anicuns

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL

COM 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE

Contrato de Repasse (Convênio) nº 964273/2024 - Operação 10.96311-03

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, seguindo a tipologia padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Projeto Escola 13 Salas - Térreo, conforme especificações do Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais documentos técnicos anexos, em atendimento ao Contrato de Repasse (Convênio) nº 964273/2024, Operação 10.96311-03, celebrado entre o Município de Goiânia e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com interveniente financeiro Caixa Econômica Federal.

1.2 LOCAL DA OBRA

As obras serão executadas em terreno de propriedade do Município de Goiânia, localizado na Rua Unai com Rua Cachoeira com Rua Angra dos Reis, Quadra Área, Lote 01, Bairro Residencial Campos Dourados, CEP 74356-430, Goiânia - GO, com área total de 10.200,61 m².

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Cumprimento do Contrato de Repasse (Convênio) nº 964273/2024, Operação 10.96311-03, celebrado entre o Município de Goiânia e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com interveniente financeiro Caixa Econômica Federal;
- Necessidade de ampliação da rede física de ensino fundamental do município, visando atender à demanda crescente de vagas escolares no Bairro Residencial Campos Dourados e região;
- Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Goiânia e das diretrizes do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- Garantia do direito constitucional à educação de qualidade, com infraestrutura adequada e acessível, atendendo à população do município de Goiânia;
- Oferta de educação em tempo integral, ampliando as oportunidades educacionais e contribuindo para o

desenvolvimento integral dos estudantes;

- Melhoria das condições de ensino e aprendizagem, com instalações modernas, seguras e funcionais;
- Redução da superlotação em unidades escolares existentes na região, permitindo melhor distribuição de alunos;
- Implementação de projeto arquitetônico sustentável, com recursos de eficiência energética, acessibilidade universal e conforto ambiental.

A escola será construída seguindo o padrão estabelecido pelo FNDE, garantindo qualidade técnica, padronização e economia de recursos públicos, além de atender integralmente aos objetivos do Contrato de Repasse firmado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O projeto consiste na construção de uma Unidade Escolar de Tempo Integral com as seguintes características principais:

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

- Área construída: 1.887,26 m²
- Área do terreno: 10.200,61 m²
- Capacidade de atendimento: até 910 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) ou 455 alunos em período integral
- Atendimento aos segmentos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental

3.2 COMPOSIÇÃO ARQUITETÔNICA

A escola é composta por blocos organizados em formato de "J", interligados por circulação coberta, compreendendo:

- 13 (treze) salas de aula com bancadas e pontos de água para atividades pedagógicas
- Sala de professores
- Sala de coordenação pedagógica
- Secretaria e diretoria
- Biblioteca
- Laboratório de informática
- Refeitório e cozinha
- Sanitários acessíveis
- Depósitos e almoxarifados
- Áreas externas: playground, jardins, horta, bicicletário e pátio de serviço
- Castelo d'água, central de gás e demais instalações de apoio

3.3 SISTEMA CONSTRUTIVO

O sistema construtivo adotado compreende:

- Fundações em concreto armado (sapatas, blocos e vigas baldrame)
- Estrutura em concreto armado convencional
- Vedação em alvenaria de blocos cerâmicos

- Cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e telhas metálicas trapezoidais
- Esquadrias em alumínio e madeira
- Revestimentos cerâmicos nas áreas molhadas e pintura nas áreas secas
- Pisos cerâmicos, granitina e cimentados
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e proteção contra descargas atmosféricas

3.4 DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

O projeto incorpora diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade:

- Ventilação cruzada e iluminação natural nas salas de aula
- Elementos de proteção solar (cobogós, brises e telas metálicas perfuradas)
- Circulações acessíveis conforme NBR 9050
- Sanitários adaptados para pessoas com deficiência
- Rampas e ausência de barreiras arquitetônicas
- Aproveitamento de águas pluviais e áreas verdes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo encontra-se aprovado no âmbito da Administração Municipal e validado tecnicamente conforme padrões do FNDE, conforme Termo de Aprovação (Anexo).

4.2 VISTORIA

A participação na licitação deve pressupor o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto delineadas nos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo, podendo o interessado, caso entenda necessário, solicitar realização de vistoria nas condições abaixo:

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos trabalhos da licitação;
- O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, pelo e-mail goiania.gepp@gmail.com ou via telefone (62) 3416-2678, ramal 1102, ou presencialmente na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco E, Térreo, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-900, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (exceto feriados).
- O edital de licitação estabelecerá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- Para a vistoria o responsável técnico do licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação da condição de RT da pessoa jurídica interessada.

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

a) Registro Profissional:

Certidão de Registro atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), emitida pela jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Na hipótese de a sede da licitante situar-se em jurisdição diversa do local de execução do objeto, deverá ser apresentado, quando da assinatura do contrato, o visto do respectivo Conselho referente à jurisdição do domicílio onde será executada a obra.

b) Capacitação Técnico-Profissional:

Atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/emitido(s) que comprove(m) já haver(em) o(s) profissional(is), executado obras e/ou serviços de engenharia, compatíveis em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados na tabela abaixo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1º) Descrição do Serviço: Estrutura em concreto armado convencional

Quantidade Exigida: 300 m³

Unidade: m³

Quantidade (Menor ou igual 50% do projeto): (300m³)

2º) Descrição do Serviço:

Estrutura metálica em aço composta por terças para cobertura de até 2 águas, destinada à sustentação de telhas onduladas de fibrocimento, metálicas, plásticas ou termoacústicas, incluindo todos os elementos de fixação, travamento e contraventamento ou equivalente.

Quantidade Exigida: 35.000 Kg.

Unidade: Kg.

Quantidade (Menor ou igual 50% do projeto): (35.000kg)

3º) Descrição do Serviço:

Execução de obra de edificação com características técnicas e grau de complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, compreendendo, no mínimo, os seguintes sistemas construtivos: estrutura em concreto armado, estrutura metálica para cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos e acabamentos ou equivalente.

Quantidade Exigida: 01 Unidade.

Unidade: Unidade.

A comprovação de que o profissional detentor dos atestados integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza do vínculo:

No caso de proprietário, sócio-administrador ou dirigente da empresa proponente, por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado — em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores —, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades

civis, a inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

No caso de empregado permanente da empresa, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente. No caso de responsável técnico, por meio de prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA. No caso de profissional contratado, mediante contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum. Admite-se ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

O profissional constante da certidão de acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e de certidão de registro no CREA e/ou CAU, devidamente atualizada.

c) Capacitação Técnico-Operacional:

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica executado obras e/ou serviços de engenharia, compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo conforme discriminado na tabela abaixo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1º) Descrição do Serviço: Estrutura em concreto armado convencional

Quantidade Exigida: 300 m³

Unidade: m³

Quantidade (Menor ou igual 50% do projeto): (300m³)

2º) Descrição do Serviço:

Estrutura metálica em aço composta por terças para cobertura de até 2 águas, destinada à sustentação de telhas onduladas de fibrocimento, metálicas, plásticas ou termoacústicas, incluindo todos os elementos de fixação, travamento e contraventamento ou equivalente.

Quantidade Exigida: 35.000 Kg.

Unidade: Kg.

Quantidade (Menor ou igual 50% do projeto): (35.000kg)

3º) Descrição do Serviço:

Execução de obra de edificação com características técnicas e grau de complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, compreendendo, no mínimo, os seguintes sistemas construtivos: estrutura em concreto armado, estrutura metálica para cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos e acabamentos ou equivalente.

Quantidade Exigida: 01 Unidade.

Unidade: Unidade.

4.4 DA ATESTAÇÃO EXIGÍVEL

Quanto aos itens será aceito o somatório de atestados, em no máximo 2 (dois) atestados, conforme Acórdão nº 1231/2012 do TCU.

A limitação imposta para limite de atestados justifica-se pela necessidade de se garantir que a licitante tenha capacidade operacional e gerencial de executar o objeto em sua totalidade, em função dos quantitativos exigidos serem relevantes e equivalentes a obras de infraestrutura educacional de grande porte.

A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes técnica e financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU e artigo 67, inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A escolha dos serviços envolvidos na comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante decorre de que a parcela eleita do serviço de "Estrutura em concreto armado convencional" possui relevância técnica e financeira, ou seja, simultaneamente atende aos dois requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21:

a) Quanto à relevância técnica:

O serviço de estrutura em concreto armado e estrutura metálica, quando comparado com os demais serviços necessários para a completa realização das obras, é o tecnicamente mais complexo de ser executado, pois exige da empresa o domínio das técnicas executivas previstas no Memorial Descritivo e nos Projetos Estruturais. A execução desse serviço, quando não observadas as especificações estabelecidas, compromete diretamente a segurança estrutural e a qualidade final do objeto.

b) Quanto à relevância financeira:

Após a realização da curva ABC de serviços detectou-se que este serviço representa mais de 15% do valor total orçado pela administração e é um dos serviços com maior valor orçamentário. Portanto, representa valores significativos e está dentro dos limites adotados pelo DNIT através da Portaria 108/2018.

4.6 DO IMPACTO AMBIENTAL

4.6.1 Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto desta contratação foram analisados pelo órgão ambiental competente do Município de Goiânia, resultando na emissão da **Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 001/2026** válida até 19/01/2030, a qual estabelece as condicionantes ambientais a serem observadas nas fases subsequentes do empreendimento.

4.6.2 Compete à contratada providenciar a obtenção e o cumprimento integral das licenças ambientais necessárias à fase de execução, especialmente a Licença Ambiental de Instalação (LAI) e a Licença Ambiental de Operação (LAO), observando todas as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia nº 001/2026, bem como na legislação ambiental vigente.

4.6.3 Caso sejam exigidos estudos ambientais complementares para a obtenção das licenças ou para a conclusão do objeto licitado, estes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.7 QUANTO AO PARCELAMENTO

Quanto à construção da Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, não é viável o parcelamento do objeto licitatório pelos seguintes motivos:

4.7.1 Inviabilidade Técnica:

a) Não é tecnicamente viável e não amplia a competitividade, pois poderia causar desinteresse na participação da licitação em função da dificuldade que os interessados encontrariam para garantir o andamento simultâneo de serviços sequenciais e/ou complementares sendo realizados por diferentes empresas;

b) A obra de edificação escolar possui elevado grau de interdependência entre suas etapas construtivas (infraestrutura, superestrutura, vedações, instalações prediais e acabamentos), exigindo continuidade técnica e responsabilidade solidária sobre o conjunto da obra, o que seria severamente comprometido com a fragmentação em múltiplos contratos;

c) A necessidade de compatibilização permanente entre os projetos complementares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, lógica, telefonia, SPDA, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade) demanda gestão integrada por uma única contratada, evitando conflitos de interface, retrabalhos e prejuízos à qualidade final da edificação;

d) A execução de serviços sequenciais e interdependentes por diferentes empresas geraria conflitos de responsabilidade técnica quanto à garantia da estabilidade estrutural, segurança da edificação e atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 6118, NBR 5410, NBR 9050, entre outras);

e) O parcelamento comprometeria a rastreabilidade técnica dos serviços executados, dificultando a identificação de responsáveis em eventual ocorrência de vícios construtivos, patologias ou não conformidades durante o período de garantia.

4.7.2 Inviabilidade Econômica:

a) Não é economicamente viável, pois caberia a necessidade de contratação de supervisão especializada para os diversos contratos de forma a garantir a integração entre as empresas, evitando prejuízos tanto para o cumprimento do cronograma de entrega da obra quanto para a garantia da qualidade dos serviços executados, o que oneraria demasiadamente os custos globais da obra;

b) O parcelamento geraria custos adicionais significativos com mobilização e desmobilização repetidas de canteiro de obras, instalações provisórias (escritório, almoxarifado, refeitório, sanitários), equipamentos de segurança coletiva e equipes técnicas por diferentes contratadas, sem contrapartida em benefícios ao erário;

c) A fragmentação resultaria em perda substancial de economia de escala na aquisição de materiais e insumos construtivos, elevando o custo unitário dos serviços e, conseqüentemente, o valor global da contratação;

d) Haveria necessidade de contratação de empresa de gerenciamento e fiscalização especializada ou ampliação significativa da equipe técnica própria para acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, onerando ainda mais o projeto;

e) Os custos indiretos de cada contratada (BDI) incidiriam repetidamente sobre parcelas menores de serviços, resultando em valor global superior ao de uma contratação única e integrada.

4.7.3 Inviabilidade Operacional e de Gestão:

a) A multiplicidade de contratos exigiria fiscalização individualizada e simultânea para cada empresa contratada, demandando equipe técnica ampliada e sobrecarregando a capacidade operacional e os recursos humanos disponíveis no órgão gestor;

b) Haveria significativa dificuldade na definição precisa de responsabilidades em caso de vícios construtivos, defeitos, patologias ou não conformidades identificadas após a conclusão da obra, gerando potenciais litígios administrativos e judiciais e comprometendo a efetiva aplicação das garantias contratuais;

c) O controle integrado de prazos, cronograma físico-financeiro e medições parciais seria exponencialmente complexificado, aumentando o risco de atrasos em cascata pela inevitável dependência entre etapas executadas por diferentes contratadas;

d) A gestão de múltiplos processos de pagamento, retenções previdenciárias e fiscais, garantias contratuais e seguros demandaria esforço administrativo desproporcional aos benefícios eventualmente obtidos;

e) A coordenação da ocupação simultânea ou sequencial do canteiro de obras por diferentes empresas

geraria conflitos logísticos, riscos à segurança do trabalho e dificuldades na delimitação de áreas de responsabilidade.

4.7.4 Riscos ao Interesse Público e à Continuidade da Obra:

a) A fragmentação da execução aumentaria significativamente o risco de descontinuidade da obra por inadimplência, abandono ou necessidade de rescisão contratual de uma das empresas, prejudicando gravemente o cronograma global e postergando a entrega da unidade escolar à comunidade;

b) A garantia da qualidade final da edificação e seu adequado desempenho ao longo da vida útil seriam comprometidos pela ausência de responsabilidade única e integral sobre o conjunto da obra, dificultando ações de manutenção corretiva, substituição de componentes ou acionamento de garantias no período pós-obra;

c) O parcelamento poderia resultar em prazo de execução total substancialmente superior ao necessário para uma contratação integrada, postergando indevidamente o atendimento à demanda educacional e contrariando frontalmente os princípios da eficiência, economicidade e celeridade que devem nortear a Administração Pública;

d) Haveria maior exposição a riscos de ordem técnica, financeira e jurídica, com potencial comprometimento dos recursos públicos investidos e da entrega do equipamento público à população beneficiária;

e) A multiplicidade de interfaces contratuais aumentaria significativamente a possibilidade de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais e disputas sobre responsabilidades, onerando o erário e ampliando a judicialização.

4.7.5 Conformidade Normativa e Padrões Técnicos:

a) A natureza sistêmica e integrada de uma edificação escolar, conforme preconizam as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 9050 – Acessibilidade, NBR 5410 – Instalações Elétricas, NBR 5626 – Instalações Hidráulicas, NBR 15575 – Desempenho de Edificações, NBR 9077 – Saídas de Emergência, entre outras), pressupõe execução coordenada e integrada para garantir o desempenho global, a segurança e a funcionalidade da construção;

b) O parcelamento comprometeria o atendimento aos requisitos normativos de desempenho estrutural, durabilidade, estanqueidade, conforto térmico e acústico, eficiência energética, segurança contra incêndio e acessibilidade universal, que dependem essencialmente da coordenação e compatibilização entre todos os sistemas e subsistemas construtivos;

c) A fragmentação da responsabilidade técnica dificultaria a emissão da documentação técnica obrigatória (ART/RRT de execução, certificados, laudos e ensaios) de forma integrada e coerente, comprometendo a regularização final da edificação junto aos órgãos competentes;

d) O cumprimento das diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para edificações escolares pressupõe execução integrada e responsabilidade técnica única sobre o projeto.

4.7.6 Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto licitatório referente à construção da Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula é inviável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, podendo resultar em prejuízos ao erário público e ao interesse coletivo. A contratação integrada de todos os serviços necessários à completa execução da obra mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e garantindo a qualidade, segurança e funcionalidade da edificação a ser entregue à comunidade.

4.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.1 Fundamentação Legal

A presente exigência fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até dez por cento do valor estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira dos licitantes.

4.8.2 Capital Social Mínimo Exigido

A licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 861.638,64** (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

4.8.3 Justificativa da Exigência

A adoção do percentual de 7% do valor estimado da contratação justifica-se pelas seguintes razões técnicas e financeiras, equilibrando a necessidade de garantir capacidade econômico-financeira adequada com a ampliação da competitividade do certame:

a) Análise do Cronograma Físico-Financeiro:

O cronograma físico-financeiro da obra apresenta distribuição de desembolsos que evidencia a necessidade de solidez financeira por parte da contratada. O período crítico de execução concentra-se entre o quinto e o sétimo mês, quando os desembolsos atingem R\$ 1.725.737,45 no quinto mês, R\$ 2.436.907,19 no sexto mês (correspondente ao pico máximo de execução, representando 19,80% do valor total), e R\$ 1.950.982,93 no sétimo mês. Aproximadamente 49,67% do valor total da obra, equivalente a R\$ 6.113.627,57, concentra-se em apenas três meses de execução intensiva.

b) Necessidade de Capital de Giro:

Considerando o regime de medições mensais com pagamento posterior à verificação dos serviços executados, a empresa contratada necessitará manter capital de giro suficiente para suportar, no mínimo, trinta a quarenta e cinco dias de execução sem recebimento efetivo. O capital social mínimo exigido de R\$ 861.638,64 representa aproximadamente 35% do valor do pico de execução mensal (R\$ 2.436.907,19), proporção que assegura capacidade financeira mínima para início das operações, considerando que empresas do setor habitualmente complementam seu capital de giro com linhas de crédito bancário e adiantamentos de fornecedores.

c) Particularidades do Convênio Federal:

A obra está vinculada ao Contrato de Repasse nº 964273/2024 com o Governo Federal. Os repasses federais seguem cronograma próprio de liberação, podendo haver eventual descompasso entre o ritmo de execução física da obra e a efetiva disponibilização dos recursos ao Município. Cada parcela de repasse está condicionada à comprovação detalhada da execução física e documental, o que pode ampliar os intervalos entre a execução dos serviços e o recebimento dos valores correspondentes.

d) Complexidade Técnica do Objeto:

O objeto licitado consiste na construção de Unidade Escolar de Tempo Integral com treze salas de aula, compreendendo estrutura completa (fundações, estrutura de concreto armado e cobertura metálica), instalações complexas (elétrica, hidrossanitária, prevenção e combate a incêndio, dados e telefonia), acabamentos rigorosos e áreas externas. A complexidade do empreendimento exige coordenação simultânea de múltiplas frentes de serviço e gestão integrada de fornecedores de diferentes especialidades.

e) Prazo de Execução:

O prazo de 240 dias corridos estabelecido para a execução integral da obra configura cronograma intensivo que requer mobilização rápida e eficiente de equipamentos, materiais e mão de obra desde o

início do contrato, exigindo capacidade de aquisição antecipada de insumos e reserva financeira para absorver eventuais imprevistos.

4.8.4 Proporcionalidade e Competitividade

A opção pelo percentual de 7%, inferior ao limite máximo de 10% previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na busca pela ampliação da competitividade do certame. O valor absoluto de R\$ 861.638,64 mostra-se compatível com o porte de empresas que atuam no segmento de construção de edificações escolares, permitindo a participação de um maior número de licitantes qualificados sem comprometer a segurança da contratação. A redução do percentual viabiliza a participação de empresas de pequeno e médio porte com histórico comprovado de execução de obras similares, ampliando a disputa e potencialmente favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O escopo compreende a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção completa da Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, conforme tipologia padrão FNDE, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à completa execução e funcionamento da edificação, em atendimento ao Contrato de Repasse (Convênio) nº 964273/2024, Operação 10.96311-03.

5.1 QUANTO À VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado com o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, terá vigência de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do disposto no CAPÍTULO V da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo nº 111 da referida lei.

5.2 QUANTO AO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS

Os serviços deverão ser iniciados em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos conforme o cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção ao itens.:

É VEDADA a subcontratação das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Estrutura em concreto armado convencional;
- b) Estrutura metálica para cobertura;
- c) Gerenciamento e coordenação geral da obra;

5.4.3 PODERÃO ser subcontratados, respeitado o limite global de 30%, os seguintes serviços:

- a) Impermeabilização;
- b) Pintura;
- c) Revestimentos cerâmicos;
- d) Esquadrias de alumínio;

- e) Instalações de equipamentos específicos (playground, bicicletário);
- f) Paisagismo e áreas verdes;
- g) Sinalização;
- h) Instalações elétricas;
- i) Instalações hidrossanitárias
- j) Limpeza final da obra;
- l) Outros serviços complementares de menor complexidade técnica, desde que não enquadrados como parcelas de maior relevância.

5.4.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à FISCALIZAÇÃO, previamente ao início de qualquer subcontratação:

- a) Justificativa técnica para a subcontratação;
- b) Qualificação técnica da subcontratada (certidões de registro no CREA/CAU, qualificação dos responsáveis técnicos);
- c) Contrato ou documento equivalente firmado entre CONTRATADA e subcontratada;
- d) Comprovação de que a subcontratada não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- e) Anuência expressa à responsabilidade solidária.

5.4.5 A FISCALIZAÇÃO terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e autorização da subcontratação proposta.

5.4.6 A subcontratação NÃO EXIME a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, permanecendo solidariamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos, omissões, danos e vícios decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

5.4.7 O descumprimento das regras de subcontratação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato, podendo, em caso de gravidade, ensejar a rescisão contratual.

5.5 CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

5.5.1 A Administração permitirá a admissão de consórcios de até 3 (três) empresas no presente certame, fundamentando-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e nas características específicas do objeto contratual: valor orçado de R\$ 12.309.123,41, prazo de execução de 240 dias corridos e regime de empreitada por preço global.

5.5.2 Trata-se de empreendimento de grande porte e elevada complexidade técnica, que demanda mobilização imediata e simultânea de expressiva quantidade de mão de obra especializada (engenheiros de diversas especialidades, técnicos qualificados, mestres de obras e operadores de equipamentos), além de significativo volume de materiais e equipamentos de grande porte. O prazo contratual reduzido exige execução acelerada com múltiplas frentes de trabalho simultâneas, gestão integrada eficiente e capacidade de mobilização de recursos em escala que justifica a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e financeiras de empresas especializadas. A união em consórcio permite complementariedade de competências, fortalece a capacidade de gestão demandada pela empreitada global e viabiliza a concentração de esforços necessária ao cumprimento do cronograma sem comprometimento da qualidade executiva.

5.5.3 A limitação a 3 (três) empresas consorciadas mostra-se proporcional e adequada ao porte do empreendimento, garantindo eficiência na gestão contratual, coordenação efetiva entre consorciados e responsabilização adequada, sem criar complexidade gerencial excessiva ou pulverização de responsabilidades. Esta medida, prevista no art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021, amplia o caráter competitivo do certame ao possibilitar a participação de empresas de menor porte associadas, estimular a formação de grupos empresariais com diferentes configurações técnicas e viabilizar propostas mais competitivas pela união de capacidades complementares, sem excluir a participação individual de empresas que possuam isoladamente a capacidade técnica e econômico-financeira necessárias à execução do objeto.

5.5.4 Os consórcios deverão observar todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Comprovação de compromisso de constituição subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração;
- c) Admissão do somatório dos quantitativos para habilitação técnica e dos valores para habilitação econômico-financeira;
- d) Impedimento de participação da empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados tanto na fase licitatória quanto na execução contratual.

5.5.5 O licitante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, sendo que eventual substituição de consorciado somente será admitida mediante expressa autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas e econômico-financeiras da empresa substituída, conforme art. 15, §§3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6 JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO DE 20% PARA CONSÓRCIOS

5.5.6.1 Em conformidade com o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido dos consórcios acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. A adoção desse acréscimo no presente certame fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e gerenciais:

- a) Complexidade de Coordenação Gerencial: A execução de obras por consórcio demanda estrutura adicional de coordenação entre as empresas consorciadas, envolvendo custos de administração compartilhada, reuniões periódicas de alinhamento, conciliação de procedimentos internos distintos, gestão de interfaces técnicas e administrativas, além de eventual necessidade de padronização de sistemas e metodologias de trabalho entre empresas com culturas organizacionais diferentes.
- b) Gestão Financeira Compartilhada: O consórcio requer mecanismos mais complexos de rateio de receitas e despesas, controles financeiros compartilhados, prestação de contas entre os consorciados e necessidade de manutenção de capital de giro adicional para cobrir eventuais desencontros temporais entre os recebimentos da Administração e as obrigações individuais de cada consorciado perante seus fornecedores e subcontratados.
- c) Riscos Decorrentes da Responsabilidade Solidária: Nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade dos consorciados é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução do contrato. Essa solidariedade implica que cada consorciado deve manter capacidade econômico-financeira individual suficiente para, se necessário, assumir parcelas adicionais do objeto em caso de inadimplemento, abandono ou incapacidade superveniente de outro consorciado, sem prejuízo da continuidade da obra.
- d) Mitigação de Riscos Contratuais: O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira

constitui medida de cautela da Administração para assegurar que o agrupamento de empresas possua solidez patrimonial compatível com os riscos adicionais inerentes à gestão consorciada, garantindo maior segurança na execução do objeto e reduzindo a probabilidade de paralisações ou inadimplementos decorrentes de dificuldades financeiras de qualquer dos consorciados.

5.5.6.2 Dessa forma, para participação em consórcio, o somatório dos capitais sociais ou patrimônios líquidos das empresas consorciadas deverá ser igual ou superior a R\$ 1.477.094,81 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

5.5.6.3 Conforme §2º do art. 15 da Lei 14.133/2021, o acréscimo de 20% NÃO SE APLICA a consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.5.6.4 Dessa forma, a admissão de consórcios atende aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência, ampliando o universo de potenciais participantes sem comprometer a qualidade da gestão contratual.

5.6 REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a Prefeitura de Goiânia e a licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, fixando-se o regime de "Empreitada por Preço Global (EPG)".

Justifica-se tal regime de execução, **Empreitada por Preço Global**, para a construção da Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, padrão FNDE, justifica-se plenamente pela existência de projeto executivo completo e padronizado fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que contempla todos os projetos complementares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio), memorial descritivo detalhado, especificações técnicas consolidadas e planilhas orçamentárias com quantitativos precisos de todos os serviços e materiais necessários à execução da obra. Esta característica atende ao disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a empreitada por preço global como regime adequado quando o objeto é perfeitamente definido por projeto executivo completo.

A escolha deste regime proporciona vantagens significativas ao Município de Goiânia, incluindo: simplificação da gestão contratual com redução de aditivos e medições; maior previsibilidade orçamentária com valor global fixo facilitando o cumprimento dos limites do Contrato de Repasse nº 964273/2024; transferência dos riscos de execução à contratada, incentivando planejamento adequado e qualidade na execução; maior celeridade no cronograma de obras; e facilidade na prestação de contas ao FNDE e à Caixa Econômica Federal. Ademais, o regime por preço global assegura fidelidade ao projeto padrão FNDE, garante competitividade na licitação e oferece maior segurança jurídica, estando em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle (TCU e CGU) para obras com recursos federais.

5.7 GARANTIA DO OBJETO

O contratado será obrigado, durante o período de 5 (cinco) anos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estipulado pela contratante após comunicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil e artigo 140 §3º da Lei 14.133.

5.8 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E REGULARIZAÇÃO:

Em conformidade com os arts. 46, §1º, e 92, incisos IV e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o regime de execução por **empreitada por preço global**, competirá exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, adotar todas as providências

necessárias à regular, legal e completa execução da obra, compreendendo:

a) Obter, renovar, manter válidas e custear todas as licenças, alvarás, autorizações, registros, cadastros, permissões e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, que não tenham sido previamente providenciados pela Administração, incluindo, mas não se limitando a:

I – Alvará de Construção ou documento equivalente;

II – ARTs e/ou RRTs dos responsáveis técnicos e da empresa executora;

III – autorizações para interdição ou ocupação de vias, passeios, áreas públicas ou privadas;

IV – licenças e cadastros para transporte, manejo e destinação de resíduos da construção civil;

V – anuências, outorgas ou liberações de concessionárias e demais entidades reguladoras.

VI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

b) Providenciar a obtenção e o cumprimento integral das licenças ambientais necessárias à fase de execução do empreendimento, especialmente a Licença Ambiental de Instalação (LAI) e a Licença Ambiental de Operação (LAO), observadas todas as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia nº 001/2026, válida até 19/01/2030, bem como na legislação ambiental vigente.

c) Elaborar, às suas expensas, submeter à aprovação dos órgãos competentes e executar projetos complementares, detalhamentos executivos, memoriais, estudos, planos ou documentos técnicos que se façam necessários à perfeita execução do objeto, compatibilizando-os com os projetos fornecidos pela Administração, desde que não decorrentes de falhas ou omissões destes.

d) Promover a integral regularização da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, trabalhistas e previdenciárias, até a obtenção do Habite-se, Certificado de Conclusão, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes que permitam a plena utilização do empreendimento.

e) Manter atualizadas todas as responsabilidades técnicas relativas aos serviços executados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pela execução da obra.

f) Elaborar e entregar à Administração, ao término dos serviços, o conjunto completo de documentos “as built” (como construído), em meio digital editável e em formato PDF, refletindo fielmente as condições finais executadas.

g) Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes das obrigações previstas neste item, os quais deverão estar considerados na composição do preço global ofertado, não cabendo qualquer pagamento adicional, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro por despesas ordinárias relacionadas a licenças, autorizações e regularizações.

§1º Consideram-se incluídos no preço global todos os encargos administrativos, técnicos, fiscais, ambientais, regulatórios e operacionais necessários à entrega do objeto em condições regulares de uso.

§2º Somente poderão ensejar eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou exigências impostas por alterações legais posteriores à contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.9.1 Recebimento Provisório

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e

à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de toda a documentação técnica e legal pertinente, incluindo obrigatoriamente:

a) Documentação Técnica:

Projeto As-Built (projeto como construído), em meio digital editável e em formato PDF, contemplando todas as alterações realizadas durante a execução em relação aos projetos originalmente contratados;

Manuais de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;

Termos de garantia dos equipamentos e materiais, conforme especificações dos fabricantes;

ART/RRT de execução e conclusão da obra, devidamente quitadas;

Projetos executivos/Padrões que tenham sido alterados durante a execução da obra, seja por necessidade técnica inerente à execução, seja para atendimento de exigências formuladas por órgão ou departamento público competente visando à aprovação, licenciamento ou regularização da obra — sempre respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o regime de execução contratual adotado e as demais disposições do contrato — acompanhados das respectivas ART/RRT dos profissionais responsáveis pelas alterações realizadas.

b) Documentação Legal e de Regularidade:

Habite-se ou Certificado de Conclusão e Vistoria de Obra (CVCO), expedido pelo órgão municipal competente;

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigível pela legislação pertinente;

Licença Ambiental de Operação (LO), quando aplicável;

Certidões de regularidade perante os órgãos competentes;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento de repasse.

5.9.3 Obrigações da Contratada quanto à Documentação

A contratada deverá providenciar, às suas expensas e dentro do prazo contratual, a obtenção do Habite-se/CVCO junto ao órgão municipal competente, bem como do AVCB e da Licença Ambiental de Operação, quando exigíveis, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra.

5.9.4 Disposições Gerais sobre o Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Conforme a Lei nº 14.133/21, obra é definida:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

A presente contratação caracteriza-se como obra de construção de edificação educacional, enquadrando-se perfeitamente na definição legal.

5.11 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Dentre as possibilidades elencadas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21, a que melhor se adequa à obra em questão é a "Modalidade Concorrência", que por definição pode ser utilizada na contratação de obras de engenharia, conforme inciso XXXVIII do art. 6º da referida lei.

5.12 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido é o de "Menor Preço" conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Isso em consonância com o estabelecido no Art. 34 da mesma lei, que define que este critério seja utilizado desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos em Edital, para um menor dispêndio para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade.

Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e outras aplicáveis.

5.13 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Garantia da Execução do Objeto)

5.13.1. Disposições Gerais

Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – Caução em dinheiro; II – Caução em títulos da dívida pública; III – Seguro-garantia; ou IV – Fiança bancária.

5.13.2. DA CAUÇÃO EM DINHEIRO

5.13.2.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta bancária oficial da Prefeitura de Goiânia, conforme orientações da Divisão do Tesouro Municipal, localizada na Av. do Cerrado nº 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia/GO, telefones: (62) 3524-3311/3349.

5.13.2.2. A caução em dinheiro deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.13.3. DA CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

5.13.3.1. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.13.3.2. A caução em títulos da dívida pública deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito na Divisão do Tesouro Municipal ou conforme orientação específica do órgão.

5.13.4. DO SEGURO-GARANTIA

5.13.4.1. O seguro-garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual.

5.13.4.2. A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada no prazo máximo até a data de assinatura do contrato.

5.13.4.3. O comprovante de pagamento do prêmio do seguro-garantia deverá ser apresentado juntamente com a apólice.

5.13.4.4. A apólice deverá contemplar cobertura para os seguintes eventos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações contratuais;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.13.4.5. A contratada não poderá incluir na apólice de seguro-garantia cláusula de contrato de rateio ou de correlação de importâncias.

5.13.4.6. CLÁUSULA DE RETOMADA (Art. 102 da Lei nº 14.133/2021) - OBRIGATÓRIA:

5.13.4.6.1. A apólice de seguro-garantia deverá, obrigatoriamente, conter cláusula de retomada, em conformidade com o disposto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.4.6.2. A cláusula de retomada consistirá em obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento da contratada, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto contratual ou pagar indenização correspondente.

5.13.4.6.3. A cláusula de retomada deverá prever:

a) A obrigação da seguradora de substituir a contratada inadimplente por outra empresa qualificada para dar continuidade à execução do objeto contratual;

ou b) A obrigação da seguradora de pagar à Administração indenização que permita a contratação de terceiros para conclusão do objeto;

ou c) A obrigação da seguradora de assumir diretamente a execução do restante do contrato, caso possua capacidade técnica e operacional para tanto.

5.13.4.6.4. A apólice de seguro-garantia que não contemplar a cláusula de retomada será rejeitada pela Administração, ficando a contratada obrigada a apresentar nova apólice em conformidade com esta exigência.

5.13.5. DA FIANÇA BANCÁRIA

5.13.5.1. A fiança bancária deverá seguir o modelo constante do ANEXO VI deste Termo de Referência e ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.13.5.2. A carta de fiança bancária deverá ser apresentada à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado nº 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco "E" – Goiânia/GO, telefones: (62) 3524-3311/3349.

5.13.5.3. A fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil (benefícios de ordem e de divisão).

5.13.5.4. A fiança bancária deverá ser formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da contratada.

5.13.5.5. A fiança bancária deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, acrescido de 180 (cento oitenta) dias após o término da vigência contratual.

5.13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GARANTIA

5.13.6.1. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também:

- a) Pelos prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) Pelas multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) Pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.13.6.2. A modalidade de garantia poderá ser substituída por outra dentre as previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e autorização expressa da Administração, **devendo a nova modalidade também contemplar a cláusula de retomada quando se tratar de seguro-garantia.**

5.13.6.3. A garantia será restituída, ou liberada, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.6.4. Nos casos em que houver necessidade de complementação da garantia em razão de acréscimos contratuais ou reajustes de preços, a contratada deverá efetuar o reforço no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo termo aditivo.

5.13.6.5. O contrato a ser firmado estabelecerá condições detalhadas sobre a garantia da contratação, em consonância com o disposto nesta cláusula do Termo de Referência.

5.14 GARANTIA DA PROPOSTA

5.14.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A exigência de garantia de proposta não se aplica ao presente certame, por revelar-se medida desproporcional e restritiva à competitividade, considerando:

A natureza do objeto, de baixa complexidade técnica e risco reduzido de descumprimento por parte dos licitantes;

O universo amplo de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte, para as quais a exigência poderia constituir barreira injustificada à participação;

O valor estimado da contratação, que não justifica, por si só, a imposição de ônus financeiro prévio aos licitantes;

A ausência de histórico de fracasso ou de comportamento oportunista por parte de licitantes em certames similares;

O princípio da competitividade, que orienta a Administração a evitar exigências desnecessárias que restrinjam o universo de participantes, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Tais fundamentos justificam a não imposição da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, em conformidade com a discricionariedade conferida à Administração pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 DA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, as medições serão realizadas com base nas etapas físicas efetivamente concluídas, conforme marcos previstos no cronograma físico-financeiro contratual.

O pagamento corresponderá ao percentual de execução de cada etapa, vedada a remuneração exclusivamente por quantidades isoladas de serviços ou por preços unitários dissociados do conjunto da obra.

Eventuais ajustes quantitativos internos não implicarão alteração do valor global contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021. Os itens referentes à administração local da obra serão medidos e pagos de acordo com o previsto nas etapas físicas efetivamente concluídas, sempre respeitando a paridade com a execução da obra, conforme entendimento do TCU.

6.2 DO REAJUSTE

Os valores contratuais serão reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação conforme disposto no art. 92, § 3º, c/c art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro, correspondentes aos serviços ainda não executados ou não medidos, vedada a aplicação retroativa sobre parcelas já pagas.

Decorrido o interregno mínimo, os valores serão atualizados pela variação acumulada do **INCC-M – Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado**, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

I – Reajuste por parcela

O reajuste de cada parcela será calculado pela seguinte expressão:

FÓRMULA

$$K = (I_i - I_o) / I_o$$

K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período;

I_o = Índice correspondente à data-base contratual;

I_i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data base contratual.

$$R = VR \cdot K$$

R = Valor do reajuste procurado;

VR = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.

O reajuste será realizado em respeito estritamente a legislação federal e ao decreto municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo.

Conforme determina a Lei de Licitações, fica pactuado que a data-base da elaboração da planilha de referência deste processo licitatório é **18/12/2025**.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 963/2022, por equipe assim composta:

a) Gestor do Contrato: servidor efetivo responsável pela coordenação geral, análise de pagamentos e recebimento definitivo;

b) Fiscal Técnico: profissional com formação em Engenharia ou Arquitetura, habilitado no CREA ou CAU, responsável pelo acompanhamento técnico, medições e recebimento provisório;

c) Fiscal Administrativo: servidor responsável pela verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

A designação observará os requisitos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4 do Decreto Municipal nº 963/2022, vedada a designação de agentes que tenham atuado no certame licitatório, em observância ao princípio da segregação de funções.

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisório: pelo Fiscal Técnico, em até 15 dias da comunicação de conclusão, mediante termo detalhado;

b) Definitivo: pelo Gestor ou comissão designada, em até 90 dias do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os gestores e fiscais contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3, da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização municipal acompanhará a execução do objeto, porém tal acompanhamento não exime, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Na forma estabelecida nos subitens 4.3 a 4.7 do presente Termo de Referência.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha estimativa do valor da contratação (orçamento detalhado - Planilha Orçamentária, anexo, constante nos autos).

Valor estimado da contratação: **R\$ 12.309.123,41 (doze milhões, trezentos e nove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recursos: Contrato de Repasse (Convênio) nº 964273/2024 - Operação 10.96311-03 (FNDE) e contrapartida municipal.

NOTA – DA PREVISÃO E DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e das disposições da fase preparatória previstas nos arts. 18, 72 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do órgão e com as peças de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA).

A indicação específica da dotação orçamentária, ou do instrumento equivalente que comprove a disponibilidade de créditos e a respectiva reserva de recursos, será formalizada oportunamente e juntada aos autos do processo administrativo, previamente à emissão do empenho e à celebração do contrato ou instrumento congênere.

Tal providência atende ao princípio do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão orçamentária e às exigências dos órgãos de controle interno e externo, constituindo requisito de regularidade da despesa, sem prejuízo da validade do presente Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos que constituem os elementos necessários e suficientes à execução do objeto, tais como projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e

cronograma físico-financeiro, encontram-se dispostos nos anexos ao presente Termo de Referência.

10.2. A contratada deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos e detalhes técnicos, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.3. A obra deverá atender integralmente aos requisitos e especificações do padrão FNDE, garantindo a qualidade e a padronização estabelecidas no Contrato de Repasse nº 964273/2024.

10.4. A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.887/2023.

10.5. A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra a ser utilizada na execução do objeto para pessoas em situação de rua, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.462/2020.

10.6. A responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos é da contratada, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.7. A contratada obriga-se à aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como à aplicação das margens de preferência previstas na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

10.8. A contratada é responsável, solidariamente com a contratante, pela inserção das informações e dos documentos relativos à execução contratual no sistema Transferegov.br.

10.9. A Licença Ambiental Prévia nº 001/2026, com validade até 19 de janeiro de 2030, emitida em 19 de janeiro de 2026, encontra-se acostada ao Anexo – Licença Ambiental Prévia (SEI nº 9150673), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.10. Nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 11.127/2024, fica dispensada a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), por tratar-se de empreendimento a ser implementado em área pública.

10.11. Os riscos contratuais encontram-se alocados entre as partes conforme Matriz de Riscos 3 constantes em anexo (9365397), que integram o presente Termo de Referência e o futuro contrato para todos os fins, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida transferência indevida de riscos extraordinários à contratada e contratante.

10.12. A Contratada deverá manter em seu canteiro de obras o Diário de Obras, que deve ser atualizado diariamente em formato impresso com 3 vias autocopiativas, sendo a primeira via destinada à fiscalização da Prefeitura/SECAP, a segunda à construtora contratada e a terceira arquivada no próprio canteiro de obras, garantindo assim o controle documental simultâneo e rastreável entre todas as partes envolvidas na execução contratual. Deverá constar no documento de forma obrigatória condições climáticas, efetivo de trabalhadores, serviços executados (de forma detalhada), materiais recebidos, ensaios e testes realizados, visitas da fiscalização e ocorrências e observações, reuniões e determinações, segurança do trabalho, documentação e certificações, alterações de projeto e condições do canteiro.

10.13. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental, tais como uso eficiente de recursos naturais, redução de resíduos, reaproveitamento de materiais, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de rejeitos.

10.14. Deverão ser observadas condições de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade universal e responsabilidade social.

10.15. A contratada responderá civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros,

bens públicos ou privados, decorrentes da execução do contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou indenizar, às suas expensas, sem prejuízo de outras penalidades.

10.16. A Contratada será responsável por promover a integral regularização e adequação da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, trabalhistas e previdenciárias, até a obtenção do Habite-se, Certificado de Conclusão, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes que permitam a plena utilização do empreendimento. Eventuais ajustes quantitativos internos necessários a essas adequações não implicarão alteração do valor global contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.17. As presentes diretrizes visam assegurar a legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, transparência e boa governança da contratação, devendo ser observadas por todos os agentes públicos e particulares envolvidos na fase preparatória, na licitação e na execução contratual.

10.18. Ressalta-se que, para elaboração do orçamento, foram adotados projetos-padrão do FNDE e projetos-padrão da própria municipalidade, constituindo projetos básicos que contemplam todas as condições necessárias ao pleno atendimento da legislação de licitações e contratações administrativas.

10.19. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o valor global contratado permanecerá fixo, cabendo à contratada a execução completa do objeto conforme projetos e especificações técnicas fornecidos sendo responsável pela execução.

10.20. Eventuais adequações de caráter executivo ou pequenos ajustes técnicos que se façam necessários durante a execução contratual deverão ser promovidos pela contratada, sem alteração do valor global contratado, mediante ajustes nos quantitativos internos que não impliquem modificação do escopo, das especificações técnicas ou das características essenciais do objeto licitado.

10.21. Ressalvam-se, exclusivamente, as hipóteses legais de alteração contratual expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que configurem alteração unilateral ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

10.22. As presentes diretrizes visam assegurar a legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, transparência e boa governança da contratação, devendo ser observadas por todos os agentes públicos e particulares envolvidos na fase preparatória, na licitação e na execução contratual.

10.23. Declaramos, para todos os fins e conforme previsto na legislação vigente, que o BDI adotado neste processo licitatório para adimplemento é de 23,54%.

10.24. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, nos prazos estabelecidos no Edital.

11. RELAÇÃO DOS ANEXOS

o Termo de Aprovação dos Projetos.

o Planta de Localização do Objeto

o Projeto Arquitetônico

o Projeto Estrutural

o Projeto de Instalações Elétricas

o Projeto de Instalações Hidrossanitárias

o Projeto de Instalações Especiais (SPDA, Telefonia, Lógica)

- o Memorial Descritivo
- o Planilha Orçamentária
- o Cronograma Físico-Financeiro
- o Composições de Custos
- o Declaração de Compatibilidade
- o Declaração de Proposta Mais Vantajosa
- o Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART'S
- o Justificativa do Preço Referencial
- o Matriz de Riscos 3.

Stênio Amorim Gomes

Crea: 15927 D/GO

Garibaldi Rizzo de Castro Júnior

Coordenador Técnico

De acordo:

Vanderlei Toledo de Carvalho

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Garibaldi Rizzo de Castro, Coordenador Técnico**, em 25/02/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Amorim Gomes, Assessor Técnico**, em 25/02/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/02/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9440848** e o código CRC **8A9F21E1**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.00000991-0

SEI Nº 9440848v1